

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir de fls. 15.682/15.761, com a juntada do RMA de março de 2022, que inclui laudo de cumprimento do PRJ e QGC atualizado, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 15.678/15.680** – Ofício expedido ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, informando o deferido no r. despacho de fls. 15.493/15.949.
2. **Fls. 15.682/15.761** – Juntada do 22º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades da Recuperanda relativo ao mês de março de 2022, quadro geral de credores atualizado e laudo de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. **Fls. 15.762/15.763 e 15.769/15.782** – Malote digital. Ofício oriundo da 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, referente à Execução Fiscal nº 5000696-66.2020.4.02.5105, questionando acerca da viabilidade da manutenção da constrição judicial do montante de R\$ 39.488,65 das contas de titularidade da Recuperanda Pan-Rio Comercia de Bebidas Ltda..
4. **Fl. 15.767** – Petição de ELTON CARLOS TRINTADE, requerendo o pagamento de seu crédito e a habilitação de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
5. **Fls. 15.784/15.788** - Malote digital. CC/STJ n. 187639/RJ. Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira. Suscitado: Juízo da 1ª Vara Cível de Magé/RJ e Outro. Solicita as seguintes informações: *“(a) a fase em que se encontra a recuperação judicial, (b) eventual inclusão, no plano de recuperação judicial do crédito indicado na reclamação trabalhista acima mencionada, além de cópia da decisão de processamento e acórdãos posteriores e demais documentos que entender pertinentes”*
6. **Fls. 15.790/15.792** – Ofício remetido pela 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente à Execução Fiscal nº 5034135-46.2021.4.02.5101/RJ, requerendo a penhora no rosto dos autos do importe de R\$ 26.139,00.
7. **Fl. 15.793** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
8. **Fls. 15.795/15.796** – Despacho determinando o cumprimento integral do despacho de fl. 15.494.
9. **Fls. 15.798/15.812** – Pedido de habilitação de crédito formulado por RODRIGO MORAES DO ROSÁRIO.
10. **Fls. 15.814/15.815** – Despacho instando a manifestação do Ministério Público.
11. **Fls. 15.817/15.818** – Intimação eletrônica.
12. **Fls. 15.820/15.821** – Promoção Ministerial por meio da qual opina (i) pelo desentranhamento de fls. 15.070, (ii) pelo pagamento dos créditos trabalhistas nos termos acordados com o CAEX, (iii) pela intimação das Recuperandas para cumprimento de diversos requerimentos, (iv) pela criação do fundo recuperacional, (v) pela expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho de Magé, (vi) pela homologação dos relatórios apresentados pela AJ, (vii) pela intimação do AJ

para se manifestar sobre o pagamento do crédito referido à fl. 15.767, e (viii) pela intimação do AJ para se manifestar sobre fls. 15.798/15.812.

13. **Fl. 15.822** – Certidão de intimação.
14. **Fls. 15.824/15.825** – Despacho que acolhe a promoção ministerial supra para, dentre outros termos, determinar a criação do Fundo Recuperacional.
15. **Fl. 15.826** – Desentranhamento.
16. **Fl. 15.827** – Ato ordinatório instando os patronos dos credores a procederem à distribuição dos pedidos de habilitação de crédito de modo apensado.
17. **Fls. 15.830/15.833** – Malote digital. CC/STJ n. 189286/RJ. Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira. Suscitado: Juízo da 1ª Vara Cível de Magé/RJ e Outro. Solicita as seguintes informações: *“(a) a fase em que se encontra a recuperação judicial, (b) eventual inclusão, no plano de recuperação judicial do crédito indicado na reclamação trabalhista acima mencionada, além de cópia da decisão de processamento e acórdãos posteriores e demais documentos que entender pertinentes”*.
18. **Fl. 15.834** – Ato ordinatório encaminhando os autos à conclusão urgente.
19. **Fls. 15.835/15.837** – Despacho determinando urgência ao cartório para expedir certidão de regularidade do processo.
20. **Fls. 15.838/15.839** – Certidão cartorária atestando todo o processado bem como respondendo aos questionamentos constantes no ofício requisitório de fls. 15.830/15.833.
21. **Fls. 15.841/15.842** – Despacho determinando o envio das informações requisitadas ao STJ, bem como que a Serventia certifica acerca da existência de eventual penhora realizada nestes autos oriunda do processo trabalhista nº 0011224-47.2015.503.0018, além do cumprimento da liminar deferida nos autos do Conflito de Competência nº 189286/RJ e do despacho de fl. 15.825
22. **Fls. 15.844/15.846** – Respostas aos ofícios referentes às informações requisitadas pelo STJ.
23. **Fls. 15.848/15.852** – Ofício oriundo da 5ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, referente à ATOOrd 0010625.03.2015.5.01.0265, requerendo informações acerca da conta judicial vinculada ao presente feito, para fins de transferência dos valores bloqueados naqueles autos.

24. **Fl. 15.854** – Comprovante de envio de documento ao STJ, via Malote Digital.
25. **Fls. 15.856/15.860** - Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0001907-23.2012.5.01.0491, requerendo que esse MM Juízo informe se o saldo ali disponível deve ser transferido para o juízo cível ou se deve ser transferido para o processo 0102369-46.2016.501.0491.
26. **Fls. 15.862/15.864** - Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0102369-46.2016.5.01.0491, requerendo que esse MM Juízo informe se *“a autorização de utilização de valores para o pagamento das execuções dos processos trabalhistas que aqui tramitam também abrange os demais depósitos feitos diretamente pela ré à disposição desta 1ª Vara do Trabalho de Magé, inclusive eventuais depósitos futuros.”*
27. **Fls. 15.866/15.879** - Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, referente à ATOrd 0011328-32.2015.5.01.0491, informando a existência de depósito recursal e requerendo informações para a transferência do saldo ao presente feito.
28. **Fls. 15.881/15.887** - Ofício oriundo da 1ª Vara Federal de Nova Friburgo, referente à Execução Fiscal nº 5000696-66.2020.4.02.5105, questionando acerca da viabilidade da manutenção da constrição judicial do montante de R\$ 39.488,65 das contas de titularidade da Recuperanda Pan-Rio Comercia de Bebidas Ltda..

CONCLUSÕES

De antemão, a Administradora Judicial informa ciência do deferimento da criação do fundo recuperacional e passará a se manifestar em obediência aos demais termos do r. despacho de fls. 15.824/15.825.

Com relação ao pleito do credor de fl. 15.767, cabe assinalar que o presente feito se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, etapa em que as Recuperandas efetuam os pagamentos diretamente aos credores nos termos do plano outrora aprovado em assembleia, sendo dispensado o depósito judicial. Tal fase vem sendo devidamente fiscalizada por esta Administradora Judicial, em obediência ao comando do art. 22, II, “a”, da LFRE, como demonstra o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial que instrui a presente manifestação.

Nessa linha, a AJ constatou que, apesar do credor supracitado, Sr. Elton Carlos, ter remetido seus dados bancários às Recuperandas, o comprovante de pagamento do crédito ainda não havia sido enviado à AJ, assim, a AJ instou às Recuperandas administrativamente para demonstração do adimplemento, tendo recebido o seu comprovante de quitação em 27/07/2022. Pelo que, pugnará pela intimação do credor para que se manifeste sobre a baixa da mora das Recuperandas.

No que tange à petição de fls. 15.798/15.812, a AJ informa que o Sr. Rodrigo Moraes do Rosário já está arrolado na Classe I – Trabalhista pelo montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme o quadro geral de credores atualizado anexo à presente manifestação, portanto, revela-se desnecessário o manejo do incidente de habilitação de crédito.

Avançando, com relação aos ofícios de fls. 15.762/15.763 (replicado às fls. 15.769/15.782), fls. 15.790/15.792 e de fls. 15.881/15.887, a Administração Judicial se reporta a sua manifestação de fls. 15.334/15.491, item III, onde teceu os esclarecimentos relativos à essencialidade dos valores bloqueados, opinando pela liberação da constrição judicial conquanto que as Recuperandas demonstrem a boa-fé na adoção das medidas cabíveis para quitação do passivo fiscal, valendo-se do procedimento de transação tributária – Lei 13.988/2020, ou outra espécie de parcelamento que as devedoras façam jus.

Em atenção ao ofício requisitório de fls. 15.784/15.788, a AJ pugnará que essa i. Serventia expeça a competente resposta ao Eg. STJ para instrução do Conflito de Competência nº 187639/RJ, na forma como procedeu às fls. 15.844/15.846, estando à disposição desse MM. Juízo para prestar os esclarecimentos atinentes ao trâmite do procedimento recuperacional.

Quanto aos ofícios de fls. 15.848/15.852, 15.856/15.860 e 15.866/15.879, ante o deferimento da criação do fundo recuperacional às fls. 15.824/15.825, a AJ irá postular pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. para que indique se já existe(m) conta(s) judicial(ais) vinculada(s) ao presente feito, determinando, por oportuno, a unificação destas para que passem a constituir o fundo recuperacional. Assim a AJ compromete-se a prestar as informações aos juízos oficiantes quando houver a resposta de ofício supracitado.

Ademais, é necessário indicar que, desde o mês de dezembro de 2021, a Administração Judicial vem trabalhando no referido processo sem receber sua remuneração mensal, uma vez que o deslinde processual vem se estendendo demasiadamente, especialmente pela demora no início de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial causada por fatores múltiplos aos quais a AJ não dera causa, e agravadas pelo período pandêmico, tornando superado o parcelamento de honorários iniciais fixados pelo Douto Juízo.

Assim, considerando que ainda não há providências pelas Recuperandas destinadas ao encerramento da fase judicial deste processo recuperacional, pugna a Administração Judicial pela intimação das mesmas para manifestação sobre esta fase do processo, bem como sobre requerimento de aditivo remuneratório, uma vez que a Administração Judicial vem laborando há 8 meses em centenas de incidentes, com apresentação de RMA's e Relatórios Circunstanciados no feito, sem qualquer contraprestação, desde o mês de dezembro de 2021.

Acerca do referido pedido, cabe destacar que a Lei nº 11.101/2005 estabelece em seu art. 24, § 1º, o limite remuneratório de 5% ao AJ, sendo certo que no processo em epígrafe fora feita fixação de 2,5% pelo R. Juízo às fls. 1.980/1.982, o que permite eventual aditivo totalmente dentro dos parâmetros legais.

Por fim, a Administração Judicial se coloca à disposição desse MM. Juízo para responder diretamente os ofícios requisitórios constantes nos autos, como também daqueles a serem remetidos por essa i Serventia via *e-mail* e recebidos via postal, apresentando em cada relatório circunstanciado do feito compilado de todos os informativos enviados pela AJ via *e-mail*.

Tal proposição está embasada no art. 22, I, "m" da LFRE - proveniente da inovação legislativa promovida pela Lei nº 14.112/2020 - o qual outorga ao administrador judicial a determinação para que providencie as respostas aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo recuperacional.

A medida tem por escopo garantir maior celeridade à cooperação jurisdicional, sendo certo que este auxiliar do juízo é profissional idôneo para prestar os esclarecimentos necessários acerca do trâmite deste procedimento recuperacional.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) Pela intimação do credor de fl. 15.767 para que informe se confirma o devido adimplemento de seu crédito, elidindo a mora das Recuperandas;**
- b) Pela intimação do peticionante de fls. 15.798/15.812 para ciência da inscrição do crédito;**
- c) Pela expedição da resposta ao ofício requisitório de fls. 15.784/15.788;**
- d) Pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando que seja indicado se já existem contas judiciais vinculadas ao presente feito e que, por oportuno, seja realizada unificação destas de modo que passem a constituir o fundo recuperacional, ou, em caso negativo, que seja criada uma conta judicial para tal fim;**

- e) **Pela intimação da Recuperandas para se manifestarem sobre as providências ao encerramento da fase judicial, bem como sobre o requerimento de aditivo remuneratório à Administração Judicial, a qual vem arduamente laborando no presente feito sem remuneração desde dezembro de 2021;**
- f) **Pela autorização para que esta Administradora Judicial passe a providenciar, doravante, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação, na forma do art. 22, I, “m” da Lei nº 11.101/05, visando auxílio ao D. Juízo e desencargo de seus serventuários;**
- g) **Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261